

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021
Pág. 1 de 19**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA****Nº SUPRAM NM 34/2021**

PROCESSO SLA Nº: 790/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ouro Verde Mineração e Florestas Eireli	CNPJ:	27.119.416/0002-60
EMPREENDIMENTO:	Ouro Verde Mineração e Florestas	CNPJ:	27.119.416/0002-60
MUNICÍPIO:	São João do Paraiso-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Coordenadas (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15º 30' 3,48" S / LONG/X: 41º 53' 34,15" W

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Progeoambiente Consultoria e Serviços	
Marcos Aurélio Alves de Oliveira	189158/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental	1.364.300-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 2 de 19



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 24/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 27138342 e o código CRC 321B8C97.

Referência: Processo nº 1370.01.0015777/2021-24

SEI nº 27138342

Criado por [07288486605](#), versão 2 por [07288486605](#) em 23/03/2021 10:40:11.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA n° 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 3 de 19

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO****1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a análise da solicitação (nº 2021.02.01.003.0001291) de Licenciamento Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo SLA – PA nº 790/2021 do empreendimento Ouro Verde Mineração e Florestas.

Na zona rural do município de São João do Paraíso / MG, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017:

- A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;
- A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e;
- A-05-06-2: Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Conjugando o porte (pequeno) e o potencial poluidor/degradador (médio) do meio ambiente das atividades a serem licenciadas, o empreendimento é enquadrado na classe 2.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, que o empreendimento incide em critério locacionais de enquadramento de peso 01, devido a necessidade de supressão de vegetação nativa para desenvolvimento de suas atividades.

No tocante a modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a matriz de

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021
Pág. 4 de 19

conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade resultante corresponde a LAS/RAS.

Atividade (Código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator Locacional	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	50.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-02-06-2	Produção bruta	6.000 m ³ /ano	Médio	Pequeno	2		
A-05-04-6	Área Útil	0,5 hectares	Médio	Pequeno	2		
A-05-06-2	Volume da cava	250.000 m ³	Médio	Pequeno	2		

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Não haverá a atividade de Unidade de Tratamento de Minérios – UTM, uma vez que é informado no processo que haverá apenas a separação e classificação do material extraído de forma manual.

Conforme item 2.2 da Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2017, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional das SUPRAM's. Todavia, constam os seguintes documentos anexos ao processo:

- Declaração da Prefeitura Municipal de São João do Paraiso / MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº 1420200000006369993, pela elaboração do LAS/RAS, Responsável Marcos Aurélio Alves de Oliveira, registro nº 189158/D e;
- Certidão de Registro (matrícula sob o nº 4526) da Fazenda Nove Fios e documento do

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA n° 790/2021Data: 23/03/2021
Pág. 5 de 19

proprietário da fazenda autorizando o empreendimento Ouro Verde Mineração a extrair quartzo em 20 ha do terreno da fazenda pelo prazo de 10 anos.

A Fazenda Nove Fios, onde se insere o empreendimento, possui área total de 1.399.58 ha, conforme registro do imóvel. A Fazenda encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº de Recibo de Imóvel MG-3162708-E81F.B4A1.B112.4489.9EB8.354D.F093.B972, datado de 10/05/2015, com área de Reserva Legal de 281,05 ha, não inferior a 20% da propriedade.

A empresa possui processo em fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, para exploração de quartzo, registros nº 830.112/2017 e 831.598/2019.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Na zona rural do município de São João do Paraiso / MG, na fazenda Nove Fios, o empreendedor pretende desenvolver as atividades correlacionadas à extração quartzo. Conforme consta no RAS, o empreendimento possuirá uma área total (Área Diretamente Afetada – ADA) de 9,98 hectares.

Conforme planta planimétrica de uso e ocupação solo haverá no empreendimento as seguintes infraestruturas: vias de acesso, sistemas de drenagem (canaletas, diques filtrantes e diques de contenção), frentes de lavra, praças de manobra, depósito provisório de estéril e depósito de minério.

A figura abaixo apresenta a localização dos locais que sofrerão intervenções para instalação das áreas de infraestrutura listadas acima.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 6 de 19

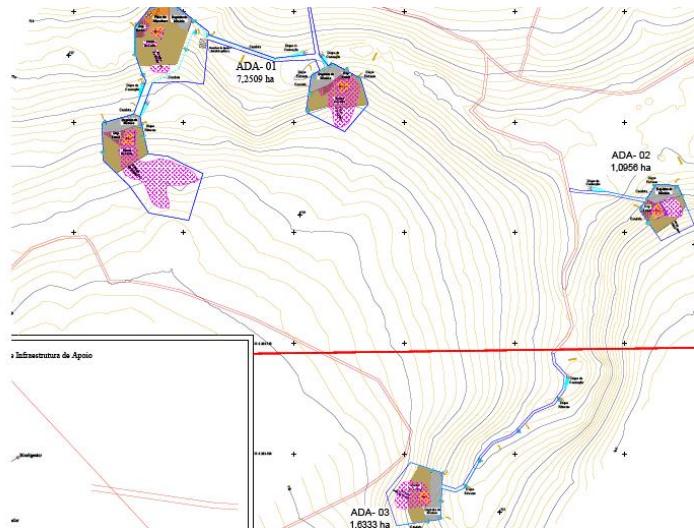


Figura 1: Área com delimitação de onde será instalado o empreendimento (ADA).

Devido a necessidade de supressão de vegetação para a implantação do empreendimento, o processo foi formalizado com Documento de Autorização para Intervenção Ambiental-DAIA nº 041375-D, datado de 29/09/2020, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF. A área autorizada/regularizada para a supressão de vegetação nativa com destoca é de 9,98 hectares.

No que se refere as atividades de apoio a mineração, o empreendedor informa que utilizará as áreas já instaladas na fazenda Nove Fios, a saber: refeitório, alojamento, banheiros, oficina, galpão de máquinas, depósito, almoxarifado, área de abastecimento de combustível e lavador de veículos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 7 de 19

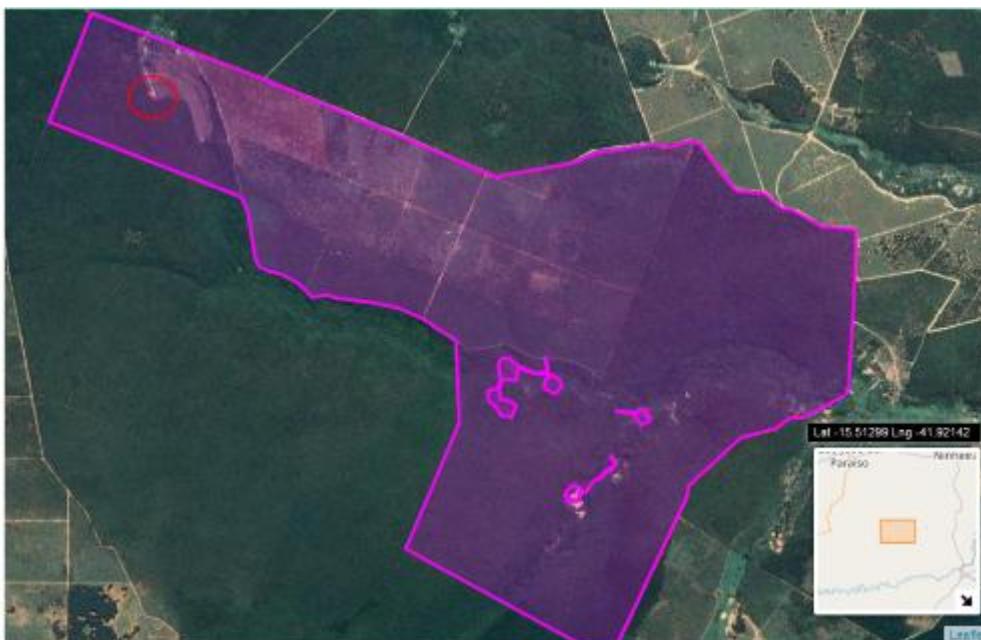


Figura 2: Fazenda Nove Fios com indicação das localizações das áreas de extração de quartzo (roxo) e da área de apoio (vermelho).

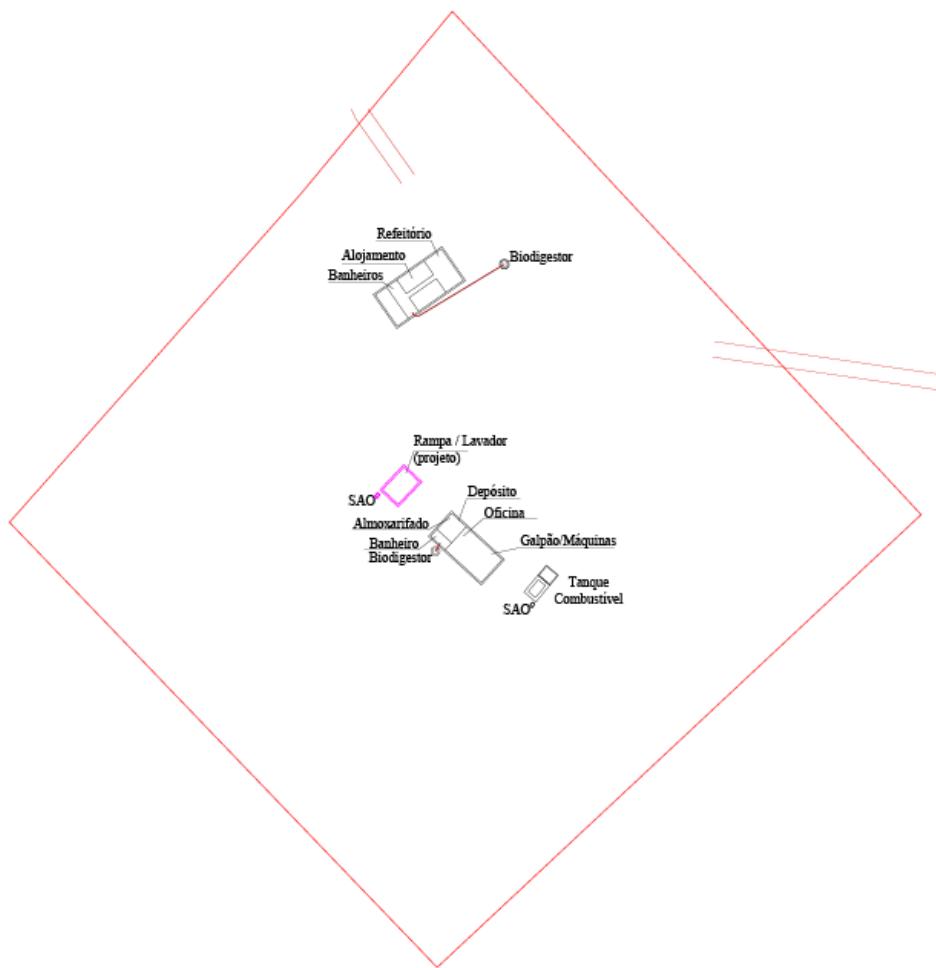


Figura 3: Detalhes da Área de Infraestrutura de Apoio



2.1 Método produtivo

Serão empregados 11 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, resultando no total de 12 funcionários. O regime de operação será de apenas 01 turno de trabalho, 08 horas/dia, 05 dias/semana e 12 meses/ano.

Abaixo estão descritas as principais etapas dos processos produtivos da extração do quartzo industrial e quartzo rocha ornamental.

Extração do quartzo industrial:

A lavra será desenvolvida a céu aberto com a conformação de bancadas e o desmonte será realizado de forma mecânica. Será utilizado uma escavadeira para retirada do solo e execução do desmonte mecânico dos blocos de quartzo. Após retirado, este quartzo será levado até a área operacional por uma carregadeira.

Na área operacional haverá classificação conforme o tamanho do material para deposição em montes separados para carregamento e venda do produto. Conforme informado nos autos do processo, todo esse processo de beneficiamento será de forma manual, não enquadrando, dessa forma, na atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM.

Conforme informações disponíveis no RAS, a vida útil da jazida está estimada em 10 anos. A produção líquida/mês será de aproximadamente 3.165 toneladas em uma reserva mineral de 360.000 toneladas. O avanço anual de lavra será de 0,9 ha.

Extração do quartzo rocha ornamental:

Sempre que forem identificados veios muito coesos e com tamanhos maiores, haverá mudança no processo produtivo para melhor aproveitamento dos veios como rocha ornamental.

Para tanto, será necessário o uso dos seguintes equipamentos:

- Compressor CP-420 (Equipamentos pneumáticos): É um compressor de parafusos com óleo injetado de um estágio acionado por motor a diesel. Este conjunto fornece pressão e vazão constante para a perfuração das rochas onde passaram os fios de corte.
- Gerador de energia a diesel: Por ser uma área rural, sem acesso à energia, faz se



necessário o uso de um gerador para movimentar a máquina de corte.

- Máquina de Fio Diamantado (Corte de rochas): É uma máquina simples e versátil. Seu sistema de trilhos se ajusta facilmente as constantes movimentações de campo e aos terrenos irregulares de forma a ser transportada e posicionada nas frentes de lavra licenciadas, sem a necessidade de criação de praças de trabalho.

- Martelo Pneumático (Perfuração de rochas): Para a realização do corte, é necessário a perfuração da rocha a qual será passada o fio diamantado para a execução do corte. Outro equipamento que acoplado com o compressor é levado na própria área de extração.

- Cabos / Pau de carga (Equipamentos acessório): É um equipamento utilizado para a elevação e a movimentação de cargas e materiais pesados. Sua principal vantagem está na sua grande capacidade de carga, associada ao pequeno peso das peças que compõe sua estrutura. Com isso ele pode ser montado facilmente em locais de difícil acesso, para manusear grandes cargas.

Há previsão de se ter uma geração de rejeito/estéril que inicialmente não ultrapassará 20 toneladas/mês. Trata-se de pequenos fragmentos de quartzo, não aproveitados no processo, agregados com remanescente de solo. Esse material (quartzo + solo) será disposto nas vias de acesso existentes na propriedade agindo como cascalho para melhoria dessas vias, principalmente em períodos chuvosos.

Segundo informações esse material será aproveitado nas vias nos primeiros três meses. Após esse período, já haverá cavas oriundas do processo de exploração, que serão utilizadas como destino final para esse material produzido.

O empreendedor também informa o uso de pilhas para a disposição do estéril. Conforme informações no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, essas locais terão na sua conformação final: área de 5.000 m²; volume de 10.000 m³ e; altura total de 2 m.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Uso da água: Toda demanda hídrica para desenvolvimento das atividades será proveniente da captação de água subterrânea em poço tubular já existente, coordenadas geográficas 15° 28' 53"S e 41° 54' 53"W, para fins de extração mineral e consumo

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 10 de 19

humano, conforme Certidão de Uso Insignificante nº 227313/2020.

- Desaguamento da mina: Conforme declarado no processo, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea.
- Processos erosivos: Não há áreas degradadas no local onde se pretende instalar o empreendimento. Para o período de instalação e operação das atividades o empreendedor propõe medidas para mitigar o transporte de sedimentos e, consequentemente, o surgimento de processos erosivos com a implantação de sistemas de drenagem constituídos por diques de contenção de sedimentos (bacia de decantação) e sistemas condutores de águas pluviais.

Para a proteção das frentes de lavra contra possíveis processos erosivos e deslizamentos, deverão ser implantadas bacias e diques escavados em solo. Estes diques poderão ser relocados de acordo com a atividade mineraria, até a posição definitiva quando o pit final da cava deverá ter sua geometria final. Todas as águas pluviais serão direcionadas para as bacias de contenção através de inclinações transversais das bancadas de trabalho evitando eventuais carreamentos de sólidos nos períodos de chuvas intensas. Por concepção estas bacias serão implantadas nas plataformas temporárias a jusante das cavas durante o período de lavra e definitivamente nas plataformas finais.

As drenagens das estradas, acessos e vias internas de circulação deverão ser realizadas através de canaletas escavadas nas bordas, revestidas com enrocamentos finos (quando ocorrer em solo, ou rocha intemperizada). As canaletas deverão ser direcionadas para calhas localizadas lateralmente sendo estas direcionadas para pequenas bacias de contenção.

- Efluente sanitário: Todos os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão encaminhados para dois biodigestores (modelo Super Biodigestor 1000 litros – empresa Sanear Brasil), sendo um instalado na sede da fazenda, onde irá funcionar o escritório e alojamento, e o segundo biodigestor instalado para atender a área de oficina/galpão. Após tratamento nos biodigestores, o efluente será destinado em valas de infiltração/sumidouro.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021Data: 23/03/2021
Pág. 11 de 19

Nas frentes de lavra serão usados banheiros químicos móveis. Posteriormente seus dejetos serão lançados nos biodigestores.

- Efluente oleoso: Na área de apoio do empreendimento haverá áreas de oficina, de abastecimento de combustível e de lavagem de veículos/equipamentos. Conforme informações estes locais se encontram parcialmente instalados. Para atender estes locais, serão instaladas três caixas separadoras de água e óleo – CSAO com destinação final em sumidouro.

A área de oficina, parcialmente instalada, construída em alvenaria, com cobertura e piso impermeabilizado. As instalações das canaletas e da CSAO estão sendo condicionadas neste parecer.

A área de abastecimento de veículos/máquinas, parcialmente instalada, possui tanque aéreo com bacia de contenção e pista de abastecimento com piso impermeabilizado circundado com canaletas direcionadas para caixa separadora. A execução da cobertura deste local está sendo condicionada neste parecer, conforme cronograma apresentado pelo empreendedor.

Para lavagem dos veículos e máquinas, será construída uma rampa/lavador, onde serão adotadas todas as medidas necessárias para que o lavador atenda as exigências ambientais, tais como: implantação de canaletas, muretas de proteção, piso impermeabilizado, cobertura e CSAO. Essa estrutura em questão estará pronta antes do início das atividades de lavra

- Emissões atmosféricas: Corresponde ao Material Particulado – MP oriundo do processo produtivo e do tráfego de veículos e máquinas e da emissão de gases de escapamento por veículos e equipamentos automotores. Para mitigação destes aspectos, foi proposto a aspersão e cascalhamento das vias e manutenções preventivas das máquinas e veículos.

- Resíduos sólidos: Conforme descrito no RAS, haverá produção de resíduos classes I e II, não ultrapassando 50 kg/mês. Serão depositados temporariamente em tambores identificados, distribuídos em locais próximos a geração dos resíduos. Posteriormente

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA n° 790/2021Data: 23/03/2021
Pág. 12 de 19

esses resíduos serão armazenados em Bags resistentes, sendo dispostos em um depósito (Central de Armazenamento Temporário de Resíduo Sólidos), a ser construído com piso impermeabilizado e cobertura.

Os resíduos classe I, provenientes das manutenções preventivas dos maquinários e trocas de óleos, serão armazenados em tambores próprios para esses produtos. Esses tambores serão guardados no depósito descrito acima, em cômodo devidamente separado, para posterior destinação. Ao se ter um volume viável, esse material será recolhido pelas empresas Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. e Proambiental Soluções em Resíduos, empresas essas que já fazem coletas em empreendimentos da região.

Para os resíduos classe II, o empreendedor também deverá destinar para empresas/locais com regularização ambiental. Ressalta-se que, conforme informações do IDE-Sisema, não há aterros sanitários regularizados no município de São João do Paraiso e municípios vizinhos.

- Ruído e vibração: As principais fontes de ruídos identificadas nas atividades serão a área de lavra e tráfego de máquinas e veículos. Como medida de controle, o empreendedor informa que serão realizadas manutenções preventivas dos maquinários. Ressalta-se que não haverá detonações na área do empreendimento. Outro fato a ser considerado é a localização do empreendimento em zona rural e sem moradias nas proximidades do empreendimento.

- Cavidades: Conforme declarado nos autos do processo, não há cavidades na área pleiteada para instalação do empreendimento ou em seu entorno. Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o local se enquadra na camada de potencial de ocorrência de cavidades improvável.

- Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina: O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 13 de 19

do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018).

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, **sugere-se o DEFERIMENTO** da solicitação (nº 2021.02.01.003.0001291) de licenciamento ambiental do empreendimento Ouro Verde Mineração e Florestas Eireli, nos termos do Processo Administrativo SLA nº 790/2021, com prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 14 de 19

ANEXO I**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ouro Verde Mineração e Florestas Eireli.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.</p>	Durante a vigência da licença
2	Informar com antecedência de 15 dias o início da instalação do empreendimento.	Durante a vigência da licença
3	Informar com antecedência de 15 dias o início da operação do empreendimento.	Durante a vigência da licença
4	<p>Apresentar relatório fotográfico e descriptivo comprovando a instalação das seguintes estruturas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Área de lavagem de veículos/máquinas com todas as medidas mitigadoras informadas no processo: implantação de canaletas, muretas de proteção, piso impermeabilizado, cobertura e CSAO.- Canaletas e caixa separadora da área da oficina;- Cobertura da área de abastecimento de combustível;- Central de Armazenamento Temporário de Resíduo Sólidos.	Até o início da operação do empreendimento
5	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas	Durante a vigência da licença

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA n° 790/2021Data: 23/03/2021
Pág. 15 de 19

mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ouro Verde Mineração e Florestas Eireli.**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário: - Escritório/alojamento (a partir do início da INSTALAÇÃO do empreendimento) e; - Área de oficina/galpão (a partir do início da INSTALAÇÃO do empreendimento).	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	Semestral
Na entrada e na saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO. - Área de Abastecimento de veículos (a partir do início da INSTALAÇÃO do empreendimento); - Área de lavagem de veículos (a partir da OPERAÇÃO do empreendimento) e; - Área da oficina (a partir da OPERAÇÃO do empreendimento)	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 17 de 19

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM CM, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM CM, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS
				.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 18 de 19

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade gerada	Quantidade destinada	
							Razão social	Endereço completo			

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PA nº 790/2021

Data: 23/03/2021

Pág. 19 de 19

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.